

Brasília-DF, 24 de setembro de 2025

À Comissão de Licitação

SES-GO – Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás

REFERÊNCIA:

PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 244/2025 - SES

PROCESSO Nº 202500005011774.

Número da Contratação - Sislog: 113930

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico - PE Nº 244/2025 - SES

Prezados(as),

A empresa **R5ID - Inteligência Digital**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.710.147/0001-88**, vem, respeitosamente, apresentar **impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico - PE nº 244/2025**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, portanto TEMPESTIVA a apresentação desta solicitação, em razão da presença de cláusulas que, ao nosso ver, **restringem indevidamente a competitividade** e afrontam os princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

1. DAS EXIGÊNCIAS QUE IMPÕEM RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

Objeto da impugnação:

Item 4.1 do Termo de Referência “...O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas: *Aquisição de solução para processamento de inteligência artificial na Google Cloud Platform (GCP) para utilização nas diversas aplicações das áreas de negócio da SES, incluindo serviços de orientação técnica especializada*” (grifo nosso).

A exigência é que seja uma **solução de processamento de I.A. exclusiva, nomeada e limitativa.**

Itens 10.14.13 e 10.14.16 que exigem **atestados de capacidades técnica extremamente específicos** comprovando a execução de atividades exclusivas relacionadas ao desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial aplicados somente ao *CGP – Google Cloud Platform*.

Não é necessário conhecimento técnico para observar o caráter restritivo das exigências constantes no edital. Não basta ter a capacidade técnica suficiente para desenvolver os algoritmos, é preciso também ter atuado exatamente com apenas uma das diversas plataformas de I.A. disponíveis no mercado. Existem diversas empresas que desenvolvem algoritmos complexos e que fariam com facilidade o que está sendo exigido, e ficarão fora do certame, por conta de uma especificidade que poucas empresas possuem.

As exigências dos itens 10.14.13 e 10.14.16 obrigam as licitantes a apresentarem atestados que comprovem atividades extremamente específicas: desenvolvimento de modelos de IA apenas na plataforma CGP. Esse requisito, da forma como está redigido, é restritivo por vários motivos:

- i. **Excluem “atividade pertinente e compatível” com o objeto:** a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é clara: a comprovação de aptidão técnica deve ser feita por serviços similares, não idênticos. A compatibilidade entre serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida “como condição de similaridade e não de igualdade”. É pacífico no Tribunal de Contas da União a irregular delimitação pelo edital de tipologia específica para fins de comprovação de capacidade técnica, devendo ser admitida a apresentação de atestados que demonstrem a realização de empreendimentos de natureza similar ao objeto licitado. Exigir que a licitante já tenha adquirido e seja parceira de uma plataforma específica é exigir identidade de objeto, e restringe drasticamente a participação de fornecedores que possuam experiência comprovada em soluções de IA similares, mas não idênticas.
- ii. **Impõe detalhamento desnecessário:** a própria doutrina e a jurisprudência apontam que a Administração deve aceitar atestados que comprovem experiência em parcelas relevantes isoladamente e, se for o caso, permitir o somatório de atestados para demonstrar a capacidade técnica. O TCU entende que é possível comprovar aptidão técnica por “atestados de obras ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior” e que é ilegal “exigir experiência em determinado tipo de metodologia executiva” ou “atividade executada” ou “tecnologias extremamente específicas”.

- iii. **Não demonstra a imprescindibilidade das exigências:** A orientação do TCU e do próprio manual de licitações do Tribunal destaca que qualquer restrição à competitividade – como a exigência de número mínimo de atestados ou de características específicas – deve estar justificada no processo licitatório. No caso itens em tela, não há demonstração de que a prestação de serviços seria inviável sem que a empresa tenha executado, ou adquirido créditos exatamente na mesma plataforma que está especificada.

Portanto, a exigência de que os atestados evidenciem a execução de solução em plataforma específica restringe o caráter competitivo do certame e viola os princípios legais da isonomia e da competitividade, pois impede a participação de empresas que possuam aptidão técnica comprovada em soluções de inteligência artificial, mas que não tenham desenvolvido exatamente a mesma combinação de serviços exigidas nos itens que se pretende impugnar.

Recomenda-se ajustar os itens para: (i) permitir que a experiência seja demonstrada por serviços similares de complexidade equivalente, admitindo inclusive o somatório de atestados, como preconiza a jurisprudência do TCU. Isso preservará a competitividade sem comprometer a qualificação técnica necessária.

Diante de todo o exposto, requer-se a impugnação do edital ou, ao menos, a imediata retificação das cláusulas que tratam dos atestados e do direcionamento a uma plataforma específica, de modo a afastar exigências desproporcionais e contrárias à legislação; só assim será possível assegurar a competitividade do certame, a isonomia entre os participantes e a legalidade da contratação.

Atenciosamente,

Fábio Souza

Diretor-Presidente – R5ID

fabiosouza@r5id.com.br

(61) 98135-9883

impugnacao-edital go docx

Código do documento fa72b665-c7d0-44e1-beea-eb4590b54da1



Assinaturas



R5 Inteligência Digital
fabiosouza@r5id.com.br
Assinou

R5 ID.

Eventos do documento

24 Sep 2025, 17:24:04

Documento fa72b665-c7d0-44e1-beea-eb4590b54da1 **criado** por R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL (54046342-684f-48b1-8704-ac53b2dbc972). Email:fabiosouza@r5id.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-24T17:24:04-03:00

24 Sep 2025, 17:25:52

Assinaturas **iniciadas** por R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL (54046342-684f-48b1-8704-ac53b2dbc972). Email: fabiosouza@r5id.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-24T17:25:52-03:00

24 Sep 2025, 17:27:02

R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL **Assinou** (54046342-684f-48b1-8704-ac53b2dbc972) - Email: fabiosouza@r5id.com.br - IP: 149.102.233.131 (unn-149-102-233-131.datapacket.com porta: 33956) - Documento de identificação informado: 863.689.901-04 - DATE_ATOM: 2025-09-24T17:27:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):856de9aa04391917c70ec14d6ff14cb516730743e62ac817cd7e7605f8f1d06e

(SHA512):ca4b97729abe88eb44e7a1e07224a1e2eaf1fba7ab3f6c8a3831d86dd6062d53e18e08b6bb9d02e3c62c976ffef03a9d09ea1e06eb3ae34030a1624d7b788

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.